

ANEXO 11

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(DATA)

.....
(NOME)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**À Sra.
Georgeanne Lima Gomes Botelho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação** 

ANEXO 12

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item 7.2.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2013, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 12/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 12/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 12/2013 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 12/2013 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____.

([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

À Sra.
Georgeanne Lima Gomes Botelho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação 

ANEXO 13



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DOS ELEVADORES DO PALÁCIO DA
JUSTIÇA (FORTALEZA/CE) E FÓRUM DE
CAUCAIA/CE CELEBRADO ENTRE PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ E A
EMPRESA _____
(PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º _____).**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Distrito de São José do Cambé em Fortaleza – Ce, inscrito no CGC sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) o(a) Secretário(a) Geral e Secretário(a) de Administração, e a empresa _____, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade n.º _____/_____, CPF n.º _____, com endereço na _____, inscrita no CGC-MF sob o número _____, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, e que se regerá pela Lei n.º 10.520/2002 e pela Lei n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/1994, 9.648/1998, 9.854/1999, 10.973/2004 e 11.107/2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 12/2013, devidamente homologada pelos Secretários Geral e de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e de acordo com o Processo Administrativo n.º _____/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Instrumento consiste prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do Palácio da Justiça (Fortaleza-CE) e Fórum de Caucaia, conforme especificações e condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2013 e seus anexos, bem como no(s) Anexo(s) _____ deste Contrato, todos partes integrantes do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação dos serviços do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes neste contrato:

3.1. DO CONTRATANTE:

- a) Aprovar e acompanhar a instalação dos materiais indicados nos itens 7.1.3.a e 7.1.3.b, do Anexo 01 do Edital;
- b) Notificar à CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- c) Solicitar manutenções corretivas (manutenções preventivas serão realizadas periodicamente);
- d) Fiscalizar a prestação dos serviços e apreciar os relatórios de serviço enviados pela CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento do montante correspondente ao valor dos serviços prestados, conforme Cláusula Sétima.

3.2. DA CONTRATADA:

- a) Empregar materiais e peças novos, de primeiro uso e primeira qualidade, atendendo aos melhores padrões de mercado e devendo satisfazer às especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais do TJ-CE;
- b) Armazenar e manusear corretamente as peças e materiais necessários para o atendimento dos prazos do CONTRATO, atentando para os aspectos ambientais e de segurança;
- a) Zelar para que os profissionais designados para execução dos serviços apresentem-se nas instalações da CONTRATANTE trajando uniforme completo e limpo, com crachá de identificação. Como uniforme completo entende-se o conjunto de calça comprida, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de fornecer e arcar com os custos de todos os demais Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) exigidos conforme a natureza dos serviços, observando todas as normas de segurança vigentes;
- b) Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou acidentes causados a terceiros durante o cumprimento do contrato;
- d) Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e a seu critério, os serviços porventura inadequadamente executados;
- e) Garantir que seus empregados possuam idoneidade, capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõem, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a mesma providencie, imediatamente, a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, às exigências do serviço;
- f) Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, transportes de funcionários, transportes de materiais, transportes de equipamentos, alimentação e hospedagem de funcionários, ou seja, todas as obrigações oriundas da prestação do serviço aqui contratado;
- g) Executar os serviços, objeto deste contrato, conforme descrito em seus ANEXOS obedecendo aos critérios de qualidade e padrões técnicos, utilizando equipamentos, peças e materiais apropriados, em quantidade compatível com a demanda;
- h) Prestar os serviços e fornecimentos, objeto deste CONTRATO, também nos demais equipamentos que venham a ser instalados durante sua vigência, por conveniência e oportunidade da Administração, os quais serão objeto de Aditivo Contratual, respeitados os limites da Lei;
- i) Utilizar, na limpeza dos componentes, somente produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde;
- j) Comprometer-se a prestar serviços de acordo com a legislação ambiental vigente, assim como, respeitar todas as normas que tratam do assunto;
- k) Obedecer:
 - k.1) Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

- k.2) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- k.3) Às disposições legais federais, distritais, estaduais e municipais pertinentes;
- k.4) Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- k.5) Às normas técnicas e portarias específicas, se houver;
- k.6) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- k.7) Às Resoluções do CREA e CONFEA;
- k.8) À legislação ou norma técnica aplicável que venha a entrar em vigor depois da assinatura do contrato, quando não houver repercussão financeira. Quando houver, a CONTRATADA deverá demonstrar através de planilhas e solicitar ajustes financeiros ao contrato;
- k.9) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - a) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - b) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- l) Disponibilizar E-mail para comunicação de problemas técnicos;
- m) Participar, mensalmente, de reuniões com a CONTRATANTE com o objetivo de melhor acompanhar e esclarecer eventuais dúvidas na execução do contrato;
- n) Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Primeiro – O fato de eventualmente não ter sido citada alguma legislação ou norma técnica, não desobriga a empresa executora dos serviços quanto ao seu cumprimento.

Parágrafo Segundo – A omissão das normas nacionais em relação a determinado parâmetro ou procedimento não impede que sejam usadas normas internacionais como referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE, constante no ANEXO ___ deste Contrato, observando, sobretudo os seguintes procedimentos:

4.1 Abertura das Ordens de Serviço (O.S.) e Diagnóstico de Problema

- a) É imprescindível que todos os procedimentos executados em elevadores (manutenção preventiva, manutenção corretiva, atendimento de urgência e outros) sejam registrados em Ordens de Serviços (OS).

4.2 Manutenções Corretivas

- a) Todos os serviços deverão ser realizados sempre mediante abertura de Ordens de Serviços, salvo casos especiais, como por exemplo situações em que haja passageiros presos no elevador ou outras situações que ponham em risco a segurança dos usuários ou do equipamento.
- b) A CONTRATADA deverá atender às solicitações no máximo dentro de:
 - b.1) 04 (quatro) horas nos casos de elevador ou situações que ponham em risco a segurança dos usuários ou do equipamento, exceto para os casos previstos no item 4.5.3 do Anexo 01 - Termo de Referência, do Edital;
 - b.2) 24 (vinte e quatro) horas para os demais casos;
 - b.3) O prazo para a solução do problema é de no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do serviço e abertura da OS, ressalvados os casos justificados e devidamente acordados com o TJ-CE.
 - b.4) Sempre que os equipamentos estiverem em manutenção deverão ser sinalizados em todos os pavimentos.
 - b.5) Ao final de qualquer serviço de manutenção corretiva, a equipe da CONTRATADA deverá:
 - b.5.1) Afixar, em local visível, um adesivo em cada equipamento onde conste a data da última manutenção corretiva e técnico(s) responsável(s);
 - b.5.2) Fornecer cópia da Ordem de Serviço que deverá ser assinada pelo Diretor de Divisão ou chefe de Manutenção ou Servidor por eles autorizado para os elevadores instalados no edifício sede do TJ-CE e Juiz Diretor ou Diretor de Secretaria ou Servidor por eles autorizado do Fórum ou Comarcas atendidos nos demais casos.

4.3 Manutenções Preventivas

4.3.1 Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)

- a) A CONTRATADA deverá fornecer, em no máximo 10 (dias) dias após a assinatura do contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), contendo, no mínimo, as especificações do ANEXO 04 deste Edital;
- b) O PMOC deverá ser baseado em relatório detalhado de diagnóstico da situação física, mecânica, elétrica e eletrônica de cada um dos elevadores;
- c) O PMOC deverá conter ainda indicação clara dos tipos de procedimentos que serão efetivados para cada um dos tipos e modelos de elevadores, com as respectivas periodicidades (mensal, trimestral ou semestral), respeitados os itens do ANEXO 04 do Edital;
- d) Deve fazer parte do PMOC um cronograma contendo as visitas para manutenção preventiva (mínimo uma por mês), e ainda as visitas para verificações, intervenções e testes obrigatórios por Norma ou constantes nas orientações dos manuais dos fabricantes;
- e) Deve indicar todas as normas que regem os serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores;
- f) O TJCE, tendo em vista uma política de melhoria contínua de sua manutenção, se reserva no direito de modificar o PMOC de suas máquinas, equipamentos e instalações a qualquer momento.

4.3.2 Objetivos da Manutenção preventiva

- a) A manutenção preventiva, a ser realizada periodicamente pela CONTRATADA, terá como objetivo:
 - a.1) Manter os elevadores em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando à segurança dos usuários e preservação dos equipamentos e instalações;
 - a.2) Implantar e disponibilizar em todas as edificações do TJCE em que a CONTRATADA realize manutenção, cópias do PMOC (assinado pelo engenheiro responsável técnico), relatórios de manutenção e registros dos procedimentos e intervenções realizados pela CONTRATADA no equipamento;
 - a.3) Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta dos serviços firmados junto ao CONTRATANTE e divulgação dos procedimentos, resultantes das atividades de manutenção, operação e controle;
 - a.4) Manter limpas as casas de máquinas e garantir o seu adequado uso, não permitindo a utilização destas como depósitos de quaisquer materiais, produtos ou utensílios.

4.3.3 Procedimentos da Manutenção Preventiva

- a) Todos os serviços deverão ser realizados sempre mediante abertura de Ordem de Serviço (OS) e atender as obrigações previstas no PMOC;
- b) Todos os elevadores deverão receber os primeiros procedimentos de manutenção preventiva no máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, repetindo-se mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês;
- c) Sempre que os equipamentos estiverem em manutenção deverão ser sinalizados em todos os pavimentos.
- d) Todas as áreas e componentes periféricos, que possam influenciar direta ou indiretamente no perfeito funcionamento dos elevadores, devem ser alvo de averiguação e constante atenção da empresa prestadora de serviços, tais como: poços e casas de máquinas, pintura e fixação de componentes, amortecedores, parte elétrica, dispositivos de proteção de corrente e de aterramento, etc.
- e) Ao final dos serviços de manutenção preventiva, a equipe da CONTRATADA deverá:
 - e.1) Finalizar a Ordem de Serviço e colher a assinatura do Diretor de Divisão ou Chefe de Manutenção, ou Servidor por eles autorizado para os elevadores instalados no edifício sede do TJ-CE e Juiz Diretor ou Diretor de Secretaria ou Servidor por eles autorizado do Fórum ou Comarcas atendidos nos demais casos;
 - e.2) Preencher o check list de manutenção preventiva;
 - e.3) Fixar em local visível um adesivo em cada equipamento no qual conste a data da última manutenção preventiva e o técnico responsável;
 - e.4) Preencher a Ficha de Histórico de Manutenção Preventiva (a ser fornecido pela CONTRATADA) que deverá ser fixada dentro do quadro do respectivo elevador;
 - e.5) Solicitar, junto ao Diretor de Divisão ou Chefe de Manutenção ou Servidor por eles autorizado para os elevadores instalados no edifício sede do TJ-CE e Juiz Diretor ou Diretor de Secretaria ou Servidor por eles autorizado do Fórum ou Comarcas atendidos, a cada visita para fins de manutenção preventiva, declaração que realizou os referidos serviços.

4.4 Atendimento de Urgência

- a) Configura-se atendimento de urgência aqueles em que haja passageiros presos;
- b) A CONTRATADA deverá dispor de técnico em sistema de plantão, durante 24 horas, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados;
- c) O tempo de atendimento deverá ser de no máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos para situações em que haja passageiros presos nos elevadores do Palácio de Justiça (Fortaleza-CE) e 60 (sessenta) minutos para o elevador do Fórum de Caucaia/CE, após abertura de chamado, através de número de telefone fixo ou celular, amplamente divulgados e constando nos adesivos fixados nos interiores de todos os elevadores, objeto do contrato;
- d) A CONTRATADA deverá ministrar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, treinamento teórico e prático, com duração mínima de 4 (quatro) horas, de procedimentos e técnicas de segurança, para socorro de passageiros presos em elevadores, com a presença de representantes do serviço de manutenção do Tribunal de Justiça, Corpo de Bombeiros, Policiais Militares e/ou Guardas Municipais, totalizando no mínimo 08 (oito) pessoas por unidade;
- e) O treinamento de procedimentos e técnicas de segurança, para socorro de passageiros presos em elevadores, deverá ser impresso em cartilha e distribuído 1 (uma) cópia para cada participante, 1 (uma) cópia ao Diretor da Unidade Judiciária e 1 (uma) ao Departamento de Manutenção e Serviços Gerais do Tribunal de Justiça e outra à Assistência Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

4.5 Relatórios Mínimos

- a) Cronograma de manutenção preventiva previsto para o mês corrente, a ser enviado por e-mail, até o dia 5 (cinco) de cada mês, ao Departamento de Manutenção e Serviços Gerais do TJ-CE;
- b) Relatório detalhado, mensal, contendo cópia de todas as ordens de serviço referente ao mês imediatamente anterior, separadas por tipo de evento (passageiros presos, preventivo, corretivo, nova instalação, aplicação de peças, etc.), por local e por equipamento, impressas e em arquivo do tipo planilha, contendo todas as intervenções e medições realizadas.

4.6 Informações Complementares

4.6.1 Horários de execução dos serviços:

- a) Os serviços de instalações, manutenções preventivas e corretivas, etc., deverão ser executados dentro dos horários de expediente do Palácio da Justiça e do Fórum da Comarca de Caucaia. Porém, em casos especiais ou de urgência, a critério da fiscalização ou a pedido expresso da empresa executora, poderão ser autorizados procedimentos em horários e dias fora do expediente. Em tais situações, exceto os casos urgentes e imprevistos, deverão ser tomadas medidas para prévia programação, com o Departamento de Manutenção e Serviços Gerais ou com a administração local das unidades, sem que isso resulte em pagamentos adicionais;
- b) Para os chamados de urgência para passageiros presos deve-se ter plantonista 24h, inclusive sábados, domingos e feriados, sem que isso resulte em pagamentos extras;
- c) A empresa CONTRATADA disponibilizará ainda, por solicitação do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais, plantão presencial de técnico nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Ceará, para atender extensão de horário de expediente de autoridades, solenidades ou plantões judiciais, incluídos no custo mensal da manutenção.

4.6.2 Serviços que envolvam a necessidade de desligamento de circuitos elétricos de alimentação deverão ser previamente informados ao CONTRATANTE que assumirá a condução dos mesmos, estabelecendo rotinas, horários e obtendo as autorizações necessárias.

4.6.3 A CONTRATADA deverá se responsabilizar e disponibilizar profissional para preenchimento de todas as informações referentes ao planejamento e programação dos serviços de manutenção, bem como dos serviços executados em formulário eletrônico a ser fornecido pelo TJ-CE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS APOIOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

A CONTRATADA deverá seguir os seguintes requisitos para o devido apoio técnico e operacional:

5.1 A Contratada deverá manter, durante toda a duração do Contrato, em seu quadro de colaboradores da base de apoio de Fortaleza, no mínimo:

- a) Um(a) Engenheiro(a) Mecânico(a) ou Eletricista ou Eletrônico(a), sócio(a) ou empregado(a), com atividades efetivas na prestadora de serviços, com acervo técnico fornecido pelo CREA, que comprove a execução de serviços técnicos com características similares (manutenção de elevadores) aos que estão sendo licitados;
- b) Um(a) Técnico(a) em Eletricidade, Eletrotécnica, Mecatrônica ou Eletrônica, sócio ou empregado, com atividades efetivas na prestadora de serviços, com formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou CREA;

gfp

- c) Cinco técnicos(as) especializados(as), registrados(as) pela empresa contratada, fardados, com crachá, com EPI's adequados, com no mínimo 03 (três) anos de experiência comprovada em carteira de trabalho ou 06 (seis) meses de experiência e com certificado de conclusão de curso de manutenção de elevadores.

5.2 A CONTRATADA deverá manter imóvel em Fortaleza ou Região Metropolitana, para a finalidade de base operacional da empresa prestadora de serviços de manutenção de elevadores, que deverá possuir: linha de telefone fixo e deverá funcionar de segunda à sexta em horário comercial durante todo o período de vigência do contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, na sua base de apoio em Fortaleza ou cidade da Região Metropolitana com, no mínimo:

- a) Três veículos automotores, devidamente identificados e em condições de prestar serviço, para atendimento de todas as unidades contratadas, de propriedade da contratada ou locados por período de no mínimo igual à vigência do CONTRATO ou com cessão de uso para este fim;
- b) Um número de telefone fixo;
- c) Técnico em sistema de plantão (24 horas), como no mínimo dois aparelhos de telefone celular, cada um habilitado em uma operadora diferente.
- d) 1 (um) computador com a seguinte configuração (ou superior) Pentium Dual Core 2.16 GHz, 2GB de memória RAM, HD de 320GB, DVD-RW, monitor LCD de 15", e com acesso à internet;
- e) 1 (uma) máquina fotográfica digital com resolução mínima de 8 MP;
- f) Ferramental completo apropriado para manutenção preventiva e corretiva de elevadores:
- f1) 1 (uma) máquina de solda;
 - f2) 1 (uma) talha manual com capacidade para no mínimo 1000 kg;
 - f3) 1 (uma) talha elétrica com capacidade para no mínimo 1000 kg;
 - f4) 1 (uma) furadeira profissional de impacto portátil;
 - f5) 1 (uma) bomba de graxa;
 - f6) 1 (um) saca-polia pequeno;
 - f7) 1 (um) saca-polia grande;
 - f8) 1 (um) comparador com base magnética;
 - f9) 1 (um) tacômetro;
 - f10) 1 (um) calibrador de folgas de lâminas;
 - f11) 1 (um) megômetro de 500 V;
 - f12) 1 (um) osciloscópio digital;
 - f13) 1 (um) alicate amperímetro digital com faixa até 1000 A;
 - f14) 1 (um) sequenciômetro digital.
- g) Cada técnico especializado deverá possuir mala de ferramentas completa, durante todo o período de duração do contrato, contendo no mínimo:
- g1) 1 (um) multímetro com alicate amperímetro de 100 A;
 - g2) 1 (um) arco de serra;
 - g3) 1 (um) saca-pino;
 - g4) 1 (um) jogo de chaves allen de 2 a 10 mm;
 - g5) 1 (uma) chave de grifo;
 - g6) 1 (um) jogo de chaves de boca;
 - g7) 1 (um) jogo de chaves de fenda;
 - g8) 1 (um) jogo de chaves phillips;
 - g9) 1 (um) jogo de chaves de regulagem;
 - g10) 1 (um) jogo de chaves soquete;
 - g11) 1 (um) alicate de pressão;
 - g12) 1 (um) alicate universal com cabo isolado;
 - g13) 1 (um) alicate de bico redondo com cabo isolado;
 - g14) 1 (um) alicate chato com cabo isolado;
 - g15) 1 (um) alicate de corte com cabo isolado;
 - g16) 1 (um) paquímetro;
 - g17) 1 (um) saca-fusível NH;
 - g18) 1 (um) ferro de soldar de 60 W;
 - g19) 1 (um) sugador de soldas;
 - g20) 1 (uma) lanterna;
 - g21) Materiais e produtos para isolamento, solda, lubrificação, limpeza, pintura, etc.;
 - g22) Equipamentos completos de diagnóstico elétrico e eletrônico.

5.4 A CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da contratação para apresentar toda a infraestrutura exigida nesta Cláusula.

5.5 O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer, a qualquer momento, fiscalização para garantir que todas as condições técnicas, da base de apoio e operacionais exigidas neste Instrumento, sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

Deverão ser aplicadas as seguintes peças, materiais, componentes e acessórios na realização deste contrato:

6.1 Procedimento de Aplicação e Compra:

- a) Mediante registro obrigatório na Ordem de Serviço – O.S.;
- b) São de responsabilidade da empresa prestadora de serviços, a aplicação nos prazos já determinados, todas as peças, materiais, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores (exceto os expressamente previstos no item 6.1.c.1 e 6.1.c.2 desta cláusula) cujas probabilidades de aplicação já devem estar contempladas nos preços unitários mensais propostos.
- c) Serão motivos de cobrança à parte:
 - c.1) Amortecedores de porta, interfonos, pisos, sub-teto, espelhos, ventiladores de cabina e os revestimentos da cabina e das portas (já com mão de obra inclusa);
 - c.2) Serviços e materiais necessários a novas instalações, aperfeiçoamentos técnicos, adequação a normas técnicas, dispositivos de proteção e de aterramento ou ainda aqueles materiais, peças, componentes e acessórios com necessidade de troca decorrente de casos fortuitos ou força maior;
 - c.3) As peças, materiais, componentes, acessórios e serviços previstos nos itens 6.1.c.1 e 6.1.c.2 deste contrato, serão remunerados na medição mensal da empresa prestadora de serviços, com o acréscimo de Taxa de Administração de 5% sobre o valor da Nota Fiscal de compra (cuja cópia deverá estar anexa ao processo).
- d) Todas as trocas de peças, componentes e acessórios deverão ser sempre feitas por outros preferencialmente originais de primeiro uso ou de outras marcas, desde que previamente aprovadas pelo TJ-CE;
- e) Os procedimentos que envolvam peças, materiais, componentes, acessórios e serviços previstos no item 6.1.c deste contrato iniciarão com a especificação detalhada de todos os itens necessários à completa execução dos serviços e só deverão ser executados após aprovação expressa por fax ou e-mail do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais, sendo descontados dos prazos da empresa executora aqueles decorrentes da aprovação, ou seja, aqueles desde o envio do fax e/ou do e-mail e o efetivo recebimento da resposta;
 - e.1) Para os casos de necessidade de aplicação de materiais, peças, componentes e acessórios com necessidade de troca decorrente de casos fortuitos ou força maior, a CONTRATADA deverá enviar laudo técnico, devidamente assinado pelo responsável técnico.
- f) Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas ao Departamento de Manutenção e Serviços Gerais, e, sempre que o tamanho e forma permitirem, acondicionadas em sacos plásticos resistentes, com lacre numerado.
- g) São de responsabilidade da empresa prestadora de serviços, a compra, armazenagem e aplicação imediata dos seguintes materiais: material de lubrificação (graxas, desengripantes, óleos, graxeiros, etc.), material de pintura (rolos, anticorrosivos, trinchas, lixas, espátulas, tintas apropriadas, solventes, bases, etc.), materiais de limpeza diversos (estopas, flanelas, solventes orgânicos, detergentes, escovas, etc.), materiais de fixação (parafusos, porcas, arruelas, buchas, calços de neoprene, etc.) e todos os assemelhados aos citados, para uso nos elevadores, casas de máquinas e seus periféricos, cujas probabilidades de aplicação já devem estar contempladas nos preços unitários mensais propostos.

6.2 Dos preços máximos de materiais, peças, componentes e acessórios não compostos nos preços unitários mensais de manutenção por equipamento

- a) O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará reserva-se o direito de considerar o preço médio de mercado, acrescido de Taxa de Administração de 5%, das peças, materiais, componentes e acessórios, como preço máximo a ser aceito pelo TJ-CE e cobrado pela CONTRATADA, em sua medição mensal mediante apresentação de Nota Fiscal de compra, cuja(s) cópia(s) deve(m) estar anexa(s) ao processo;
- b) No caso de apresentação de notas fiscais de compra com quantidade de itens superiores aplicados na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar planilha com histórico de aplicação dos itens em outros processos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O TJCE pagará à CONTRATADA, o valor global anual de R\$ _____ (_____), além do valor estimado para compras de peças, materiais, componentes e acessórios necessários no valor de R\$ _____ (_____) por ano, em conformidade com o descrito nas tabelas constantes do Anexo _____ deste contrato.

- 7.1 Os pagamentos referentes aos serviços de assistência técnica, instalações, manutenção preventiva e corretiva serão realizados mensalmente, através de depósitos bancários nas agências do Banco BRADESCO, mediante apresentação da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is), em nome de FERMOJU – FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - CNPJ: Nº 41.655.846/0001-47.
- 7.2 A solicitação de pagamento deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, no Serviço de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, sempre acompanhada dos seguintes documentos:
- Ofício em papel timbrado da CONTRATADA solicitando o pagamento;
 - Relatório financeiro, com a composição da cobrança, incluindo valor referente à manutenção mensal, bem como, de acordo com o item 6.2 deste contrato, lista de todos os materiais e/ou peças não inclusos no custo mensal de manutenção, acrescido da Taxa de Administração;
 - Cronograma com datas das visitas às unidades jurisdicionais do mês referente à cobrança;
 - Cronograma com datas previstas para as manutenções preventivas do mês subsequente;
 - ART emitida junto ao CREA-CE, referente contrato de serviços;
 - Cópias de todas as declarações de visitas às unidades jurisdicionais visitadas no mês referente à cobrança;
 - Cópias das Ordens de Serviços (OS) de Manutenção Preventiva e Corretiva devidamente preenchida e assinada;
 - Relatório com resumo de todos os serviços executados e peças e materiais utilizados no mês referente à cobrança;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto contratado somente devem ser emitidas após a emissão da Nota de Empenho.
- 7.3 Os pagamentos serão realizados mensalmente através de depósito bancário junto às agências do Bradesco S/A, até o último dia do mês subsequente à prestação dos serviços;
- 7.4 As notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto contratado somente devem ser emitidas após a emissão da Nota de Empenho;
- 7.5 Fica a CONTRATADA ciente de que, quando do pagamento, será verificada sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e juntados aos autos os comprovantes pertinentes;
- 7.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência na liquidação de obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, inclusive no que se refere à apresentação do demonstrativo dos serviços executados.
- 7.7 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 1(um) ano.

Parágrafo único – A CONTRATADA poderá solicitar ao Tribunal de Justiça reajuste de preços somente depois de 1(um) ano, a contar da data da apresentação de sua proposta escrita no Pregão Eletrônico nº 12/2013. Quando da solicitação de reajuste de preço, será utilizado o IPC-A ou do IGP-M, devendo ser privilegiado aquele que represente o menor percentual, criando a menor onerosidade ao TJCE, conforme Princípio da Economicidade. Ficará a critério do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará concordar ou não com o reajuste de preços proposto, com base em pesquisa de preços de mercado feita pelo serviço de compras do TJCE.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário – FERMOJU, tendo como Fonte dos Recursos os Recursos Próprios, na seguinte dotação orçamentária:

42000001.02.061.500.21360.01.33903000.70.1.20
42000001.02.061.500.21360.01.33903900.70.1.20

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de **12(doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, com a possibilidade de prorrogação de acordo com o inciso II, do artigo 57, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, às sanções previstas nos Arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e às multas e penalidades a seguir:

- 11.1 Advertência;
- 11.2 Multa, por atraso injustificado, dos prazos apresentados no Termo de Referência e no contrato, de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global anual do contrato, por dia de atraso, para atrasos de até 30 (trinta) dias;
- 11.3 Multa, por atraso injustificado, dos prazos apresentados no Termo de Referência e no contrato, de 0,08% (oito centésimos por cento) sobre o valor global anual do contrato, por dia de atraso, para atrasos maiores que 30 (trinta) dias;
- 11.4 Multa, por cometimento de falha ou vício técnico na prestação dos serviços, ou ainda de desatendimento de determinação de autoridade ou preposto designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de 0,09% (nove centésimos por cento) sobre o valor global anual do contrato, por evento;
- 11.5 MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor global anual do contrato, em caso de inexecução total do pacto;
- 11.6 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará por período não superior a 5(cinco) anos;
- 11.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.8 RESCISÃO, nos casos previstos no art.78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas, a que se referem o item anterior, não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções, tudo conforme previsão na Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002;

Parágrafo Terceiro – As multas, a que se referem o item anterior, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TJCE, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos itens anteriores;

Parágrafo Quarto – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar garantia, no ato da assinatura do contrato, equivalente a 5% do valor global anual do contrato, sob quaisquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro – Caso haja renovação do contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias, quanto à vigência e cobertura, nos documentos de garantia.

Parágrafo Segundo – A garantia será devolvida no término do contrato e após cumprimento integral das obrigações assumidas.

Parágrafo Terceiro – A garantia ofertada deverá cobrir multas aplicadas, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias, não deverá ser proporcional ao tempo de vigência do contrato, garantindo sua totalidade durante todo o período de vigência. Não será aceita cláusula que preveja a realização do contrato por terceiros, bem como cláusula que preveja a subrogação da seguradora nos créditos da segurada. Deve, também,

ser concedido pela seguradora, prazo mínimo de 30(trinta) dias para comunicação pelo TJCE das falhas cometidas pela segurada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições previstas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo da cláusula sétima.

Parágrafo Primeiro – Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia autorização da Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do Objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato;
- f) Decretação de falência ou insolvência civil;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- j) Por quaisquer das cláusulas previstas nos incisos XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Poderá, ainda, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante simples aviso a outra parte, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, ____ de _____ de 2013.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO – CONTRATANTE

SECRETÁRIO GERAL – CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____

_____ 